



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PARECER TÉCNICO

Em resposta ao protocolo 2018 / 04 / 285463, de 10/04/2018, requerente a empresa Caravaggio Construtora Ltda, solicita a impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2018.

Em recente decisão do Tribunal de Contas da União ficou evidente a obrigação do Município de exigir licenciamento ambiental para habilitação em licitação.

Vejamos o que diz o Acórdão 6.047/2015 do Tribunal de Contas da União:

[...]

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. **No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente.** A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). [...].

[...]

Deste modo entendo que a referida exigência é legal e atende a legislação federal sobre o meio ambiente.

Bom Sucesso do Sul, 16 de abril de 2018.

Fábio Júnior de Oliveira
Diretor Dpto de Obras e Serviços Urbanos
Engenheiro Civil – CREA PR-82.120/D